

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Introdução

A Lei n° 159/99, de 14 de Setembro e a Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n° 5-A/2002 de 11 de Janeiro, prevêm a criação pelas Autarquias Locais do seu próprio Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas.

Por outro lado, a Lei n° 113/91, de 29 de Agosto, o Decreto-Lei n° 203/93, de 3 de Junho, impõem a criação do Serviço Municipal de Protecção Civil e a organização do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil.

Procede-se, assim, à institucionalização deste Serviço, respondendo aos normativos legais e à necessidade social emergente.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a organização e as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil, enquanto entidade responsável pela execução das actividades de protecção civil a nível municipal.

Artigo 2.º

Definições

1. O Serviço Municipal de Protecção Civil é um órgão municipal cujas estruturas têm como objectivo a definição e coordenação geral das actividades de protecção civil, designadamente nos aspectos de regulamentação, informação pública, formação, direcção, coordenação e inspecção, de acordo com os riscos e vulnerabilidades existentes no município.
2. A nível municipal, as actividades de protecção civil compreendem aquelas desenvolvidas pela autarquia local, agentes de protecção civil, representações locais de instituições públicas, pelos privados e pelos cidadãos, no âmbito do conceito nacional/geral de protecção civil.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O Serviço Municipal de Protecção Civil exerce a sua actividade na área territorial correspondente ao município de Vila Velha de Ródão.

Capítulo II

Organização e competências do Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 4º

Organização

A estrutura orgânica do Serviço Municipal de Protecção Civil, compreende as seguintes entidades e órgãos:

- a) Autoridade de Protecção Civil - Presidente da Câmara Municipal
- b) Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil
- c) Gabinete de Protecção Civil

Artigo 5º

Autoridade Municipal de Protecção Civil

1. O Presidente da Câmara Municipal é o responsável pela protecção civil na área do município, estando dessa forma intitulado como Autoridade Municipal de Protecção Civil.
2. Ao Presidente da Câmara Municipal compete:
 - a) Coordenar e orientar as actividades de protecção civil no município;
 - b) Montar e dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil, garantindo os meios necessários ao seu normal funcionamento;
 - c) Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento da Protecção Civil e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
 - d) Desenvolver planos e programas adequados à realização das actividades definidas;
 - e) Elaborar e divulgar o Relatório Anual de Actividades da Protecção Civil Municipal;
 - f) Convocar e presidir ao Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil - **CMOEPC** em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
 - g) Assumir a direcção e conduta das operações em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade no município, assegurando para o efeito, os mecanismos necessários para que se activem os planos e se convoquem as entidades adequadas à situação concreta;
3. Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 2, o Presidente da Câmara Municipal pode apoiar a sua decisão em pareceres técnicos apropriados ou procurar a sua validação junto da Autoridade de Protecção Civil de nível superior.
4. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar, no todo ou em partes, as competências referidas no nº 2.

Artigo 6º

Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

1. O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil, adiante designado abreviadamente por **CMOEPC**, é um órgão não permanente de apoio ao Presidente da Câmara Municipal na orientação das actividades de protecção civil, na conduta de operações em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade e na inspecção em matéria de segurança.
2. O **CMOEPC** é composto, nomeadamente por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador designado, que dirige;
 - b) Um representante do corpo de bombeiros local;
 - c) Os representantes das forças de segurança existentes no município - GNR;
 - d) A autoridade sanitária do município;
 - e) O director do centro de saúde local;
 - f) Um representante da C.P. caminhos de ferro;
 - g) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
 - h) Um representante da Santa Casa da Misericórdia local;
 - i) Um representante da Portugal Telecom;
 - j) Um representante da REFER;
 - l) Um representante da EDP;
 - m) Um responsável pela informação pública, a designar pelo Presidente da Câmara;
 - n) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes, as características da região e o tipo de situação, contribuir para as acções de protecção civil.
3. Na orientação e definição das actividades de protecção civil no município, compete ao **CMOEP** o seguinte:
- a) Acompanhar o desenvolvimento do município, aprofundar o conhecimento dos riscos colectivos na área do município, formular propostas de solução e minimização dos mesmos e promover a discussão sobre a temática da protecção civil.
 - b) Propor ao Presidente da Câmara Municipal as linhas gerais da política de protecção civil no município, assim como da sua execução e programar os meios necessários ao seu cumprimento.
 - c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal o estabelecimento de protocolos ou outras formas jurídicas consignadas na legislação, que permitam a prossecução da sua missão e dos seus objectivos.
4. Na eminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade no município, são competências do **CMOEP** as seguintes:
- a) Apoiar o Presidente da Câmara na direcção e conduta das operações de protecção civil, na coordenação dos meios a empenhar e na adopção das medidas de carácter excepcional mais adequadas às situações;
 - b) Assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil;
 - c) Desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;

- d) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta ordenada das acções a executar;
 - e) Em função da detecção das carências existentes a nível municipal, accionar a formulação de pedidos de auxílio ao Governo Civil do Distrito;
 - f) Difundir os comunicados oficiais à população;
 - g) Efectuar exercícios e treinos que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.
6. Nas actividades de inspecção em matéria de segurança, compete ao **CMOEPC** o seguinte:
- a) Fiscalizar a aplicação de normas de protecção e prevenção em estabelecimentos abertos ao público;
 - b) Emitir parecer obrigatório sobre as condições de segurança nos estudos prévios de construção de edificações, nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

Gabinete de Protecção Civil

1. O Gabinete de Protecção Civil, adiante designado por GPC, é uma unidade orgânica dos serviços da Câmara Municipal, responsável pelas actividades de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos diversos domínios da protecção civil, com carácter permanente, sob a direcção do Presidente da Câmara.
2. A dotação de pessoal do GPC é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. São competências do Gabinete de Protecção Civil as seguintes:
 - a) Efectuar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica e análise de vulnerabilidades na área do município;
 - b) Promover a informação pública, difundindo as medidas de autoprotecção relativas aos diferentes riscos e divulgando oportuna e eficazmente os avisos adequados através dos OCS e directamente aos agentes de protecção civil;
 - c) Realizar acções de formação e sensibilização, com vista a despertar a comunidade para a adopção de comportamentos capazes de prevenir as ocorrências e de mitigar os seus efeitos, numa verdadeira cultura de segurança;
 - d) Elaborar, de acordo com o normativo próprio e actualização, de forma permanente, o **Plano Municipal de Emergência (PME)**, enquanto documento de carácter técnico destinado à gestão de situações de emergência na área do município, assim como os eventuais planos de emergência especiais adequados às necessidades e realidade do município;
 - e) Apoiar a elaboração de planos de emergência das instituições e organismos sediados no município e prestar apoio técnico à realização de exercícios periódicos sobre os mesmos;

- f) Promover exercícios, treinos e simulacros nos mais diversos cenários, com vista a testar a eficácia do **PME** e dos planos de emergência especiais, visando aumentar o grau de prontidão dos intervenientes operacionais;
 - g) Realizar e actualizar os inventários de meios e recursos mobilizáveis, públicos e privados, existentes na área do município, bem como os contactos dos delegados ao **CMOEP** e todos os restantes responsáveis dos agentes e instituições que colaboram com o sistema de protecção civil;
 - h) Apoiar o processo de decisão do Presidente da Câmara Municipal, enquanto autoridade de protecção civil, propondo, de forma sustentada, as acções que considere necessárias, nomeadamente a convocação do **CMOEP**;
 - i) Executar a ordem de convocação do **CMOEP**, prestar assessoria técnica e garantir o apoio administrativo ao seu funcionamento;
 - j) Assegurar as ligações e as comunicações do **CMOEP** com os agentes e instituições que colaboram na protecção civil, com os municípios vizinhos e com o **CDOEP**;
 - l) Elaborar e propor ao Presidente da Câmara Municipal o plano de actividades e respectiva previsão de dotação orçamental;
 - m) Definir e propor o Regulamento Interno de funcionamento que leve em consideração as orientações definidas pelo Presidente da Câmara Municipal e os riscos e vulnerabilidades do território em que se insere;
 - n) Dar cumprimento aos protocolos e parcerias que possam ser definidas, no âmbito da protecção e do socorro, com parceiros públicos ou privados da área do município.
 - o) Dar parecer não vinculativo aos processos de licenciamento que lhe sejam apresentados pelo competente serviço municipal;
 - p) Propor medidas e acções de minimização de riscos e contenção da ameaça à segurança colectiva;
 - q) Assegurar a coordenação funcional das acções, meios e serviços de piquete e emergência da Câmara Municipal;
 - r) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente do pessoal da Câmara Municipal indispensável e dos meios disponíveis que permitam a gestão coordenada de ocorrências.
4. O GPC deve promover, através de protocolo específico, a necessária ligação com os bombeiros, com a finalidade de articular a gestão de ocorrências, em particular o atendimento de emergência e a coordenação da resposta.

Artigo 8.º

Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal, no exercício da sua competência, promove, nas suas múltiplas vertentes, o enquadramento, a execução, a avaliação e a fiscalização da actividade da protecção civil municipal.

Capítulo III
Articulação e cooperação
Artigo 9.º

Articulação com as estruturas desconcentradas de protecção civil

Os municípios deverão manter estreita ligação com as estruturas desconcentradas de protecção civil, nomeadamente a nível distrital e regional, por forma a que a protecção civil nos municípios se enquadre convenientemente na política nacional de protecção civil, bem como para utilizar e potenciar a capacidade de análise, de estudo e de planeamento daquelas estruturas.

Artigo 10.º

Cooperação com Agentes de Protecção Civil

Os municípios deverão procurar manter uma estreita cooperação e colaboração com os agentes de protecção civil e demais serviços e instituições com intervenção na área da protecção civil, de acordo com a legislação em vigor, com o objectivo de racionalizar e optimizar as acções desenvolvidas no âmbito da protecção e segurança no município.

Capítulo IV

Artigo 11.º

Disposições Finais

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, sempre que as razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, depois de aprovado em sessão do Executivo Camarário e da Assembleia Municipal e após a sua publicação em Diário da República.